

Termo de Referência 44/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2025	153038-UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	JESSICA SCOLARO	16/04/2025 13:46 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23066.019972/2025-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23066.019972/2025-75)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) de Empresa Especializada em fornecimento, manutenção e recarga de extintores, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Universidade Federal da Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER /CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ABC, 12KG Extintor Incêndio: Material Mangueira: Borracha, Material Trama: Aço, Material Válvula Saída: Latão Forjado, Material Tubo Sifão: Plástico, Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura, Capacidade: 12 KG, Acabamento	456372	Unidade	25	219,90	5.497,50

	Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Tipo Válvula Saída: M 28 Com Manômetro, Aplicação: Incêndio Classe "A", "B" E "C", Material Carga: Pó Químico Seco - Pqs, Características Adicionais: Suporte Parede E Adesivo.					
02	EXTINTOR DE INCENDIO, ABC, 2KG Extintor Incêndio: Material Mangueira: Borracha, Material Trama: Aço, Material Válvula Saída: Latão Forjado, Material Difusor: Plástico, Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura, Capacidade: 2 KG, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Tipo Válvula Saída: M 28 Com Manômetro, Aplicação: Classe A, Classe B E Classe C, Material Carga: Pó Químico Seco - Pqs, Características Adicionais: Sem Suporte Para Fixação.	329100	Unidade	300	90,00	27.000,00
03	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ABC, 4KG Extintor Incêndio: Material Mangueira: Borracha, Material Trama: Aço, Material Válvula Saída: Latão Forjado, Material Difusor: Plástico, Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura, Capacidade: 4 KG, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Tipo Válvula Saída: M 28 Com Manômetro, Normas Técnicas: Nbr 9443 E 20-B, Nbr 10721, Nbr 9444, Aplicação: Incêndio Classe "A", "B" E "C", Material Carga: Pó Químico Seco - Pqs, Características Adicionais: Suporte Parede E Adesivo.	456385	Unidade	250	119,99	29.997,50

04	EXTINTOR DE INCÊNDIO, ABC, 6 KG Extintor Incêndio; Material Mangueira: Borracha; Material Trama: Nylon; Material Válvula Saída: Latão Forjado; Material Cilindro: Aço Carbônico; Capacidade: 6 KG; Pressão Serviço: 10,5 KGF/CM2; Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Epóxi-Pó Eletrostático; Normas Técnicas: NBR 15808; Aplicação: Incêndio Classe "A", "B" e "C"; Material Carga: Pó Químico Seco - PQS.	333945	Unidade	280	118,00	33.040,00
05	EXTINTOR DE INCENDIO, ABC, 8KG Extintor Incêndio: Capacidade: 8 KG, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha, Aplicação: Incêndio Classe "A", "B" E "C", Material Carga: Pó Químico, Características Adicionais: Com Suporte Para Fixação.	427902	Unidade	400	149,99	59.996,00
06	EXTINTOR DE INCÊNDIO, CO2, 6KG Extintor Incêndio; Material Mangueira: Borracha; Material Trama: Aço; Material Válvula Saída: Latão Forjado; Material Difusor: Polietileno; Material Tubo Sifão: Alumínio; Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura; Capacidade: 6 KG; Pressão Serviço: 126 KGF/CM2; Pressão Teste: 210 KGF/CM2; Acabamento Superficial Cilindro: Metal Branco; Tratamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha; Normas Técnicas: NBR	476676	Unidade	20	445,00	8.900,00

	11716; Aplicação: Incêndio Classe "B" e "C"; Material Carga: Dióxido De Carbono (Co2).					
07	MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS - SEGUNDO NÍVEL Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio: Serviços de manutenção em segundo nível e recarga para extintor.	3662	Unidade	5.565	54,72	304.516,80
08	MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS - TERCEIRO NÍVEL Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio: Serviços de manutenção em terceiro nível e recarga para extintor	3662	Unidade	5.565	61,79	343.861,35
TOTAL				12.405	812.809,15	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					812.809,15	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 5 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. A empresa contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes do serviço, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor. (Lei no 8.078, de 1990);

5.1.3. A Contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.1.4. A Contratada arcará com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.1.5. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de impedimento de contratar com administração pública;

5.1.6. De acordo com a legislação pertinente, todos os empregados da empresa contratada, prepostos e demais prestadores, mesmo sob regime de mão de obra não exclusiva, devem estar uniformizados, identificados e utilizando EPI condizente com a atividade a ser desempenhada;

5.1.7. A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.1.8. A Contratada deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.1.9. É dever da Contratada relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.10. Não será permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.11. Os funcionários da Contratada deverão ser em um número suficiente para atender todas as demandas da Contratante, em relação ao serviço. E, ainda, ter qualificação técnica suficiente no atendimento destas mesmas demandas.

5.1.12. Os empregados deverão estar habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.13. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

5.1.14. A Contratada deverá atender com prioridade às solicitações da Contratante, com início imediato na execução de serviços.

5.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.16. Todas as despesas de transporte ou deslocamento dos extintores, tanto para a coleta, quanto para a devolução após a conclusão dos serviços correrão por conta da Contratada, independentemente da distância a ser percorrida, não podendo ser repassado à Contratante qualquer custo inerente a estes eventos.

5.1.17. Todos os materiais adquiridos devem ser instalados de acordo com as normas vigentes, pela Contratada.

5.1.18. Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo funcionário responsável da Unidade.

5.1.19. A Contratada deverá executar os serviços licitados, observando rigorosamente o estabelecido nas normas da ABNT e mantendo toas as condições de habilitação e qualificação exigida neste Termo de Referência.

5.1.20. A Contratada deverá seguir as recomendações das portarias Inmetro 486/2010, 05/2011, 206/2011 e 500/2011, e os códigos 3295, 3310 e 3311 para procedimento de fiscalização de extintores de incêndio, sem prejuízo das demais normas aplicáveis em suas últimas versões publicadas e aprovadas:

NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio,

NBR 15808 – Extintores de incêndio portáteis;

NBR 15809 – Extintores de incêndio sobre rodas;

NBR 12274 – Inspeção em cilindro de aço, sem costura para gases – procedimento;

NBR 7195 – Cores para segurança;

NBR 9695 – Pó para extinção de incêndio – especificação;

ABNT NBR ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos.

5.1.21. Todo equipamento deverá ser recarregado com material conforme normas vigentes.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		ENDEREÇO
Reitoria		Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria, Canela, Salvador, 40110-909
Gabinete do Reitor		Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria, Canela, Salvador, 40110-909
Vice-Reitoria		Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria, Canela, Salvador, 40110-909
	Coordenação de Seleção, Orientação e Avaliação - CSOA	Rua Augusto Viana, 22, Canela, Salvador, 40110-060

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação	Assessoria para Ensino de Graduação	Av. Araújo Pinho, 265, Canela, Salvador, 40110-150
Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação	Coordenação de Pesquisa	Rua Basílio da Gama , 06, Canela, Salvador, 40110-040
	Coordenação de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação	
	Coordenação de Inovação	
Pró-Reitoria de Ensino de Pós Graduação	Coordenação de Ensino de Pós-Graduação	Rua Basílio da Gama, 06, Canela, Salvador, 40110-040
	Coordenação de Fomento à Pós-Graduação	
Pró-Reitoria de Extensão	Central	Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Ondina, Salvador, 40170-115
	Coordenação de Ciência e Tecnologia	Rua Caetano Moura, 107, Federação, Salvador, 40210-340
	Coordenadoria de Arte e Cultura	
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento		Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria - Térreo, Canela, Salvador, 40110-909
Pró-Reitoria de Administração	Central	Av. Milton Santos, Pavilhão 06 - Campus Universitário de Ondina, Ondina, Salvador, 40170-115
	Coordenação de Gestão Administrativa – CGA	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Pavilhão 6, Ondina, Salvador, 40170-115
	Coordenação de Contabilidade e Finanças – CCF	Rua Barão de Jeremoabo, s/n - Pavilhão 5, Ondina, Salvador, 40170-115
	Coordenação de Gestão de Segurança – COSEG	Rua Barão de Jeremoabo , s/n, Pav. 6, Ondina, Salvador, 40170-115
	Coordenação de Material e Patrimônio – CMP	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina, Salvador, 40170-115
	Coordenação de Arquivo e Documentação – CAD	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Prédio da antiga Divisão de Material, Ondina, Salvador, 40170-115 R. Caetano Moura, 140 - Federação, Salvador - BA (fundo) - 41210-908

Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas	Serviço Médico Universitário Rubens Brasil Soares - SMURB	Rua Caetano Moura, 99, Federação, Salvador, 40210-908
	Coordenação de Desenvolvimento Humano - CDH	Av Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina, Salvador, 40170-115
	Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP	Avenida Milton Santos, s/n - Pavilhão 7 - Campus Universitário de Ondina, Ondina, Salvador, 40170-110
Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura - SUMAI		Rua Barão de Jeremoabo, Pav. 1 e 2, s/n, Ondina, Salvador, 40170-117
Superintendência de Administração Acadêmica - SUPAC	Central	Av. Araújo Pinho, 265, Canela, Salvador, 40110-060
	Coordenação de Instalações de Uso Coletivo de Ensino, Pesquisa e Extensão – CIEPE	Av. Milton Santos, s/n, Ondina, Salvador, 40170-110
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil	Central	R. Caetano Moura, 140 - Federação, Salvador - BA
	Creche da UFBA	Rua Padre Feijó, 57, Canela, Salvador, 40110-170
	Residência Universitária I	Av. Sete de Setembro, 2.382, Vitória, Salvador, 40080-001
	Residência Universitária II	Largo da Vitória, 2, Vitória, Salvador, 40130-110
	Residência Universitária III	Rua Araújo Pinho, 12, Canela, Salvador, 40110-150
Superintendência de Avaliação e Desenvolvimento Institucional - SUPAD		Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina, Salvador, 40170-115
Superintendência de Educação a Distância - SEAD		Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Pav. 4, Ondina, Salvador, BA, 40170-117
Assessoria de Tecnologia da Informação		Rua Augusto Viana, s/n - Palacio da Reitoria, Canela, Salvador, 40110-909
Assessoria para Assuntos Internacionais		Rua Augusto Viana, Palácio da Reitoria - subsolo, s/n, Canela, Salvador, 40110-909
Assessoria de Comunicação Institucional		Central
	TV UFBA	Rua Augusto Viana, Palácio da Reitoria, s/n, Canela, Salvador, 40110-909

Assessoria de Comunicação Institucional Ouvidoria Geral da UFBA	Rua Augusto Viana, Palácio da Reitoria, s/n , Canela, Salvador, 40110-909	Rua Augusto Viana, Palácio da Reitoria - subsolo, s/n, Canela, Salvador, 40110-909
Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)		Reitoria da UFBA Térreo, Canela - Campus Canela, Salvador /BA , 40110-909
ÓRGÃOS ESTRUTURANTES		ENDEREÇO
Sistema Universitário de Bibliotecas		Rua Barão de Jeremoabo, s/nº - Campus Universitário de Ondina, Ondina, Salvador, 40170-115
Sistema Universitário de Saúde	Central	Avenida Milton Santos, s/n, Campus Universitário de Ondina PAF IV, Salvador, 40.110-040
	Hospital de Medicina Veterinária Professor Dr. Renato Rodenburg de Medeiros Netto - HOSPMEV	Av. Milton Santos, 500, Ondina, Salvador, 40170-110
Sistema Universitário de Museus	Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE	Largo Terreiro de Jesus, 17 - Antiga Faculdade de Medicina, Pelourinho, Salvador, 40026-010
	Museu de Arte Sacra - MAS	Rua do Sodré, s/n, Centro, Salvador, 40060-240
	Museu Afro-Brasileiro	Largo Terreiro de Jesus - Antiga Faculdade de Medicina, s/n, Pelourinho, Salvador, 40026-010
	Galeria Cañizares (Escola de Belas Artes)	Rua Araújo Pinho, 19, Canela, Salvador, 40110-150
Sistema Universitário Editorial	Central	Rua Barão Jeremoabo, s/n, Ondina, Salvador, 40170-115
	Editora Universitária - EDUFBA	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina, Salvador, 40170-115

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	ENDEREÇO
Escola de Administração	Av. Reitor Miguel Calmon, S/N, Vale do Canela - CEP: 40110-903 Salvador
Escola de Belas Artes	Rua Araújo Pinho, 212, Canela - CEP: 40110-150 Salvador
Escola de Enfermagem	Rua Basílio da Gama, s/n, Canela - CEP: 40110-907 Salvador
Escola de Dança	Av. Milton Santos, s/n, Ondina - CEP: 40170-110 Salvador

Escola de Nutrição	Rua Araújo Pinho, 32, Canela - CEP: 40110-150 Salvador
Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia	Av. Milton Santos, 500, Ondina - CEP: 40170-110 Salvador
Escola de Música	Av. Araújo Pinho Canela, Salvador-BA, 58, Canela - CEP: 40110-913 Salvador
Escola de Teatro	Rua Araújo Pinho, 27, Canela - CEP: 40110-150 Salvador
Escola Politécnica	Rua Prof. Aristides Novis, 02, Federação - CEP: 40210-910 Salvador
Faculdade de Ciências Contábeis	Praça da Piedade, 06, Centro - CEP: 40.060-160 Salvador
Faculdade de Comunicação	Rua Barão de Jeremoabo, s/n - Campus Universitário de Ondina, Ondina - CEP: 40170-115 Salvador
Faculdade de Arquitetura	Rua Caetano Moura, 121, Federação - CEP: 40210-905 Salvador
Faculdade de Educação	Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, Canela - CEP: 40110-100 Salvador
Faculdade de Economia	Praça da Piedade, 06, Centro - CEP: 40.060-160 Salvador
Faculdade de Direito	Rua da Paz, s/n, Graça - CEP: 40150-140 Salvador
Faculdade de Farmácia	Rua Barão de Jeremoabo, s/n - Campus Universitário de Ondina, Ondina - CEP: 40170-115 Salvador
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas	Rua Aristides Novis, 197, Federação - CEP: 40210-909 Salvador
Faculdade de Medicina da Bahia	Largo Terreiro de Jesus, s/n, Centro Histórico - CEP: 40026-010 Salvador
Anexo I da FMB - Dra. Rita Lobato Velho Lopes	Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, Vale do Canela - CEP: 40110-905 Salvador
Faculdade de Odontologia	Av. Araújo Pinho, 72, Canela - CEP: 40110-912 Salvador
Instituto de Ciências da Saúde	Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, Vale do Canela - CEP: 40110-902 Salvador

Instituto de Ciência da Informação	Av Reitor Miguel Calmon, s/n, Vale do Canela - CEP: 40110-906 Salvador
Instituto de Biologia	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina - CEP: 40170-115 Salvador
Instituto de Geociências	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina - CEP: 40170-115 Salvador
Instituto de Física	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina - CEP: 40170-115 Salvador
Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos - IHAC	Rua Barão de Jeremoabo, PAF V - Sala 403, s/n, Ondina - CEP: 40170-115 Salvador
Instituto de Letras	Rua Barão de Jeremoabo, 147, Ondina - CEP: 40170-115 Salvador
Instituto de Matemática	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina - CEP: 40170-115 Salvador
Instituto de Química	Rua Barão de Jeremoabo, s/n, Ondina - CEP: 40170-115 Salvador
Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde - IMSR	Rua Padre Feijó, nº 312 (Casas 47 e 49), Bairro Canela – CEP: 40.110-170
Instituto Multidisciplinar em Saúde – IMS/CAT-UFBA	Rua Rio de Contas, 58, Quadra 17, Lote 58, Candeias - CEP: 45029.094 Vitória da Conquista
Instituto de Saúde Coletiva	Rua Basílio da Gama, s/n, Canela - CEP: 40110-040 Salvador
Instituto de Psicologia	Rua Aristides Novis, 197, Federação - CEP: 40210-630 , Salvador
Pavilhão de Aulas Reitor Felipe Serpa (antigo PAF I)	Av. Milton Santos, s/nº - Campus Universitário de Ondina, Ondina - CEP: 40170-110 Salvador
Pavilhão de Aulas Glauber Rocha (antigo PAF III)	Av. Milton Santos, s/nº - Campus Universitário de Ondina, Ondina - CEP: 40170-110 Salvador
Pavilhão de Aulas da Federação V (PAF V)	Av. Milton Santos, s/n, Ondina - CEP: 40170-110 Salvador
Pavilhão de Aulas da Federação VI (PAF VI)	Rua Caetano Moura, s/n, Federação - CEP: 40210-341 Salvador

Pavilhão de Aulas Thales de Azevedo (antigo PASL)	Rua Aristides Novis (Estrada de São Lázaro), 197, Federação - CEP: 40210-730 Salvador
Pavilhão de Aulas Raul Seixas (PRS)	Rua Aristides Novis (Estrada de São Lázaro), 197, Federação - CEP: 40210-730 Salvador
Pavilhão de Aulas Reitor Heonir Rocha (antigo PAC)	Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, Vale do Canela - CEP: 40110-903 Salvador
Polo Camaçari	Rua do Telégrafo, S/N, Bairro do Natal, Cidade do Saber, CEP: 42809000 Camaçari
OUTROS ÓRGÃOS DA UFBA	ENDEREÇO
Centro de Estudos Afro-Orientais - CEAO	Praça Inocêncio Galvão, 42, Largo Dois de Julho - CEP: 40050-055 Salvador
Centro de Estudos Baianos - CEB	Rua Barão de Jeremoabo - Biblioteca Central, s/n, Ondina - CEP: 40170-115 Salvador
Biblioteca Central	Rua Barão de Jeremoabo - Biblioteca Central, s/n, Ondina - CEP: 40170- 115 Salvador
Centro de Estudos e Terapia de Abuso de Drogas - CETAD	Rua Pedro Lessa, 123, Canela - CEP: 40110-050 Salvador
Centro de Pesquisa em Geofísica e Geologia Geociências IGEO	Rua Barão Jeremoabo, s/n, Ondina - CEP: 40170-115 Salvador
Centro de Recursos Humanos - CRH	Estrada de São Lázaro, Nº 197, Federação - CEP: 40210-730 Salvador
Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD	Av. Augusto Viana, s/n – Palácio da Reitoria, s/n, Canela - CEP: 40110-909 Salvador
Coordenadoria de Controle Interno	Rua Augusto Viana - Palácio da Reitoria, s/n , Canela - CEP: 40110-909 Salvador
Escola Oficina de Salvador	Largo Terreiro de Jesus, s/n, Pelourinho - CEP: 40026-010 Salvador
Memorial de Medicina	Largo Terreiro de Jesus - Antiga Faculdade de Medicina, s/n, Pelourinho - CEP: 40026-010 Salvador
CAPS – Gregório de Matos	Rua do Saldanha PELORINHO

Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher - NEIM	Rua Prof. Aristides Novis - Fac. de Filosofia e Ciências Humanas, 197, Federação - CEP: 40210-909 Salvador
Núcleo Interdisciplinar do Meio Ambiente - NIMA	Rua Barão de Jeremoabo, 147, Ondina - CEP: 40170-115 Salvador
Procuradoria Federal Junto à UFBA	Rua Basílio da Gama - Prédio da Biblioteca de Saúde - 2º subsolo, s/n, Canela - CEP: 40110-907 Salvador
Secretaria dos Conselhos Superiores - SOC (CONSUNI, CONSEPE, CAPEX, CAE, Curadores)	Rua Augusto Viana, Palácio da Reitoria - subsolo, s/n, Canela - CEP: 40110-909 Salvador
Núcleos de Práticas Avançadas-Fazendas	Experimentais de Entre Rios
	São Gonçalo
Centro de Desenvolvimento da Pecuária Santo Amaro	Rodov BA 084, km 6, Oliveira dos Campinhos – Santo Amaro
RU Restaurante Ondina	Rua Barão de Jeremoabo, Praça das Artes, Campus Universitário de Ondina. Salvador-BA CEP: 40.170-115
SASE - Setor de Animais Silvestres e Exóticos	Avenida Milton Santos, nº 500, Salvador -BA, 40.170-110
Clínica Escola de Fisioterapia da UFBA	R. Caetano Moura, 140 - Federação, Salvador - BA, 40210-905
SERVIÇO DE PSICOLOGIA PROF. JOÃO IGNÁCIO DE MENDONÇA – IPSS/UFBA	PROAE, Rua Caetano Moura, nº 140, Federação - CEP 40.210-341 Salvador-BA

5.2.1. Os endereços das unidades estruturantes da UFBA estão listados a seguir apenas para referência. Eles podem sofrer alterações ao longo do contrato, caso as unidades mudem de endereço ou haja expansão da Universidade.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8h às 17h

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. Na aquisição de novos extintores:

- 5.4.1.1. Os extintores devem atender às normas vigentes de segurança e certificação;
- 5.4.1.2. Inclusão obrigatória de acessórios como suportes e mecanismos de acionamento;
- 5.4.1.3. Sinalização conforme padrões regulamentares, garantindo visibilidade e identificação adequada;
- 5.4.1.4. Garantia mínima de 5 anos, atestada pelo fabricante;
- 5.4.1.5. Os produtos devem ser entregues devidamente embalados e identificados;
- 5.4.1.6. O fornecedor deve apresentar certificações de conformidade e garantia do fabricante;

5.4.1.7. A entrega deve ocorrer dentro do prazo estabelecido em contrato.

5.4.2. Os serviços de manutenção dos extintores se dividem em segundo nível e terceiro nível, e são aplicados em cada tipo de extintor.

5.4.3. Os serviços de manutenção de segundo nível, de caráter preventivo e corretivo, devem ser executados na seguinte frequência:

5.4.3.1. Extintores fabricados anteriormente à ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 15809:

a) Após término da garantia do fabricante ou uso: até 12 meses;

5.4.3.2. Extintores fabricados em conformidade com a ABNT NBR 15808 ou ABNT NBR 15809:

a) Durante a garantia do fabricante: conforme manual de manutenção do fabricante;

b) Após término da garantia do fabricante ou uso: se especificados processo, procedimento e periodicidade da manutenção, bem como componentes a serem substituídos no manual de manutenção: até o determinado no manual de manutenção do fabricante; na ausência dessas especificações, até 12 meses;

c) Caso a inspeção determine, a frequência da manutenção pode ser reduzida;

d) Para extintores com carga de dióxido de carbono (CO₂), fica a critério da empresa que realizou a manutenção de 2º ou 3º nível determinar o prazo máximo da manutenção de 2º nível, respeitando como data limite a realização da manutenção de 3º nível.

5.4.3. A manutenção de segundo nível do extintor deve ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

a) Desmontagem completa do extintor;

b) Verificação dos componentes roscados;

c) Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor a ser submetido ao ensaio hidrostático;

d) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;

e) Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de dióxido de carbono CO₂;

f) Inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna e externa quanto à existência de danos ou corrosão;

g) Repintura, quando necessário;

h) Substituição das vedações da válvula, conforme fabricante do extintor;

i) Exame visual dos componentes de materiais plásticos ou borracha, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

j) Verificação do tubo-sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam comprometer o desempenho do extintor;

quando verificada a necessidade de troca do tubo-sifão, este deve atender as normas de fabricação e manual do fabricante;

k) Para extintores CO₂, avaliação visual de todos componentes, podendo acarretar a substituição dos que não atendam às especificações técnicas;

l) Verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga;

m) Verificação do indicador de pressão, o qual não pode apresentar vazamento e deve indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

n) Fixação dos componentes roscados, com aperto adequado;

o) Para o conjunto de segurança (bujão, disco e arruela), caso necessário a substituição, deve ser adotada a especificação do manual do fabricante do extintor ou da válvula e a troca do conjunto completo;

p) Substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor;

q) Montagem do extintor com equipamentos compatíveis previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas e requisitos técnicos;

r) Execução de recarga e pressurização do extintor;

s) Realização do ensaio de vazamento do extintor;

t) Colocação da trava e lacre;

u) Fixação de etiqueta autoadesiva contendo nível de manutenção efetuado, prazo para a próxima manutenção de 2º nível (mês e ano) e próxima manutenção de 3º nível (ano);

v) Para extintores de dióxido de carbono CO₂ ou cilindro de gás expelente, devem ser efetuadas, nas válvulas, as marcações da massa do extintor completo com carga, mangueira, punho e difusor (PC) e da massa do extintor descarregado (PV). Caso exista essas informações, verificar se o PC e o PV estão corretos. Caso não estejam corretos, devem ser corrigidos.

w) Os procedimentos listados devem obedecer ao disposto na norma NBR 12962 e seus anexos.

5.4.5. Critério de aprovação da manutenção de 2º nível:

5.4.5.1. Ao se notar alguma irregularidade nas verificações descritas no item anterior, e na impossibilidade de corrigir o extintor ou componente, este deve ser submetido a manutenção de 3º nível, condenado ou substituído.

5.4.6. O relatório de manutenção de segundo nível deve conter no mínimo:

a) Identificação do cliente: nome ou razão social;

b) Identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor);

c) Marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver;

- d) Discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável;
- e) Número de selo de identificação da conformidade, individualizado para cada extintor;

5.4.7. Os serviços de manutenção de terceiro nível, de caráter preventivo e corretivo, visa verificar a resistência e as condições de operação do extintor e seus componentes. Os extintores devem ser submetidos a este nível de manutenção em um intervalo máximo de cinco anos, contado a partir da data de sua fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático. Porém, independente da data de realização do último ensaio hidrostático, os recipientes e cilindros devem ser submetidos imediatamente a este ensaio, quando não for possível identificar quando se deu o último ensaio hidrostático, ou, ainda, quando apresentarem qualquer uma das situações previstas a seguir:

- a) Corrosão maior que grau Ri1, definido pela ABNT NBR ISSO 4628-3, no recipiente, cilindro ou nas partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou que estejam submetidas à pressão permanente, ou nas partes externas contendo mecanismo ou sistemas de acionamento mecânico;
- b) Defeito na alça de transporte ou gatilho de acionamento, desde que estes constituam parte integrante de componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea;
- c) Submetidos a danos térmicos e mecânicos.

5.4.8. A manutenção em terceiro nível inclui:

- a) Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- c) Inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna e externa quanto à existência de danos ou corrosão;
- d) Identificação do ensaio hidrostático conforme previsto em ABNT NBR 12962;
- e) Avaliação da necessidade da remoção total ou parcial da pintura dos recipientes ou cilindros (externamente), sendo que a remoção deve ocorrer, obrigatoriamente, quando ocorrer o descrito no item 5.4.2 da ABNT NBR 12962;
- f) Execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente, de acordo com o método de ensaio de 8.4 ou 8.5 da NBR 12962;
- g) Pintura do recipiente ou cilindro, quando necessário, conforme 5.4.1 da NBR 12962;
- h) Determinação da capacidade volumétrica, para cilindros de alta pressão, caso não esteja gravada no cilindro ou quando não especificada sua carga nominal;
- i) Substituição das vedações da válvula, conforme fabricante do extintor;
- j) Substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de CO₂ ou cilindro para gás expelente (bujão, disco e arruela), posteriormente ao ensaio hidrostático na válvula de Descarga. Os componentes devem ser indicados pelo fabricante do extintor ou da válvula;
- k) Verificação da resistência à pressão da válvula de descarga;

- l) Verificação da resistência à pressão da mangueira de descarga;
- m) Exame visual dos componentes de materiais plásticos ou borracha, os quais não podem apresentarmrachaduras ou fissuras;
- n) Verificação do tubo-sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam comprometer o desempenho do extintor;
- o) Verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga após ensaio hidrostático para extintores com carga de CO₂;
- p) Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, conforme ABNT NBR 12962;
- q) Realização do ensaio de vazamento do extintor;
- r) Colocação do quadro de instruções, conforme norma de fabricação, adequado ao tipo e modelo do extintor;
- s) Montagem do extintor com equipamentos compatíveis previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas e requisitos técnicos;
- t) Execução de recarga e pressurização do extintor;
- u) Colocação da trava e lacre;
- v) Fixação de etiqueta autoadesiva contendo nível de manutenção efetuado, prazo para a próxima inspeção (meês e ano), manutenção de 2º nível (meês e ano) e próxima manutenção de 3º nível (ano);
- w) Os procedimentos listados devem obedecer ao disposto na norma NBR 12962 e seus anexos.

5.4.9. Critério de aprovação da manutenção de 3º nível:

5.4.9.1. Ao se notar alguma irregularidade nas verificações descritas no item anterior, e na impossibilidade de se corrigir, o extintor ou componente deve ser condenado ou substituído.

5.4.10. O relatório de manutenção de terceiro nível deve conter no mínimo:

- a) Identificação do cliente: nome ou razão social;
- b) Identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor);
- c) Marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver;
- d) Discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável;
- e) Pressão do ensaio;
- f) Perda de massa, para os cilindros que possuam marcação de sua tara e que passaram por processo de remoção total da pintura;

- g) Expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros ensaiados hidrostaticamente;
- h) Resultado do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação;
- i) Valores de fatores de enchimento e pressões adotados para os ensaios;
- j) Situação da aprovação ou reprovação do cilindro ou recipiente após ensaios;
- k) Aprovação ou motivo da reprovação.

5.4.11. Quando for realizada manutenção em extintores durante o ano limite para realização do ensaio hidrostático, deve ser realizada, obrigatoriamente, a manutenção de terceiro nível.

5.4.12. Os recipientes dos extintores de baixa pressão, durante o período que estiverem submetidos à pressão, não podem apresentar vazamento ou queda de pressão máxima admissível de 0,1 Mpa (1kgf /cm²), conforme ensaio hidrostático em recipientes de baixa pressão;

5.4.13. Para os cilindros de gases a alta pressão (gás carbônico), a expansão permanente percentual não pode exceder a expansão total prevista na norma de fabricação do cilindro durante o ensaio hidrostático, devendo ser adotada a seguinte equação:

$EP(\%) = (EP \times 100) / ET$, onde:

EP(%) é a expansão permanente percentual;

EP é a expansão permanente, expressa em cm³ (centímetros cúbicos) ou ml (mililitros) com o sistema pressurizado;

ET é a expansão total, expressa em cm³ (centímetros cúbicos) ou ml (mililitros) com o sistema despressurizado;

5.4.14. Nos extintores de alta e baixa pressão que não atendam ao disposto em 5.4.12 e 5.4.13 deve ser anotada no recipiente ou cilindro, com punção, a expressão “condenado”, juntamente com a identificação da empresa executante.

5.4.15. As informações de ensaio hidrostático devem ser registradas de forma indelével no corpo do extintor conforme os itens abaixo:

5.4.15.1. Ano da execução do ensaio hidrostático;

5.4.15.2. Logotipo ou marca da empresa vistoriadora;

5.4.15.3. O termo “VIST”.

5.4.16. Além das rotinas mencionadas, a contratada deverá:

5.4.16.1. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.4.16.2. Para fornecimento e manutenção de extintores, onde há uma estimativa do quantitativo a ser contratado de acordo com o interesse da administração, a Contratada deverá atender as solicitações do Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da emissão de documento autorizado à manutenção ou aquisição.

5.4.16.3. Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá realizar inspeções nas unidades acadêmicas e administrativas localizadas nos

campi da UFBA, identificando os tipos e quantidades existentes para monitorar as próximas manutenções de nível dois e três. O relatório deverá ser apresentado aos fiscais (administrativo e técnico) no prazo de 90 (noventa) dias e enviado sempre que solicitado pela contratante.

5.4.16.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do item testado ou recarregado, no que couber;

5.4.16.5. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para as peças repostas e instaladas e para os serviços executados.

5.4.16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, com substituição de peças às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.4.16.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4.16.8. Os extintores da Contratante retirados deverão ser substituídos temporariamente por outros do mesmo tipo, durante o período de manutenção e execução dos serviços.

5.4.16.9. A Contratada deverá dispor de extintores próprios, para repor a quantidade dos equipamentos, quando da retirada dos extintores para manutenção, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.4.16.10. Para o recebimento dos extintores após a realização dos serviços será verificada a condição do lacre e se não houve troca ou substituição de equipamento por meio da conferência do número do extintor, identificação avulsa, ou número de tombamento.

5.4.16.11. A critério da Fiscalização, serviços poderão ser recebidos provisoriamente e, no prazo de 5 (cinco) dias, realizará a conformidade com especificações usuais, para então decidir pelo recebimento definitivo e consequentemente atestar a realização do serviço de acordo com o esperado.

5.4.16.12. Nesse prazo, os serviços poderão ainda ser rejeitados no todo ou em parte, quando for constatado desacordo com as especificações, devendo a Contratada corrigir, refazer ou substituir os equipamentos reprovados em um prazo a se fixado pelo Gestor do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades eventuais, no que couber.

5.4.16.13. A Contratada se obriga a devolver à Contratante, sempre que solicitada, todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, após a execução do serviço e antes da efetivação do pagamento correspondente.

5.4.16.14. A cada visita realizada, a Contratada deverá emitir um relatório por unidade/setor vistoriado, de acordo com o modelo (Anexo III), indicando minuciosamente o que será incluído ou não no orçamento, com base na planilha

proposta na licitação, assim como o valor das recargas (água, pó químico, CO2, etc.), bem como eventual necessidade de pintura. Após isso, submeterá o relatório à apreciação da Fiscalização que poderá, a seu juízo, aprovar, rejeitar, sugerir alterações no serviço proposto, acrescentar ou reduzir componentes, a fim de se alcançar a eficiência do serviço contratado. O prazo máximo para elaboração do citado Laudo é de 48 (Quarenta e Oito) horas.

5.4.16.14.1. Caso a Fiscalização recuse o orçamento proposto, não ensejará em compromisso ou qualquer tipo de pagamento devido à Empresa eventualmente Contratada.

5.4.16.15. Uma vez aprovado o relatório, a Fiscalização emitirá uma ordem de serviço, autorizando a execução dos trabalhos propostos pela Empresa eventualmente Contratada. Uma vez concluída a recarga (e eventuais serviços complementares), os extintores devem receber um selo do Inmetro para comprovar a conformidade com a legislação pertinente. A ordem de serviço deverá acompanhar a Nota Fiscal correspondente que, após atestada pela Fiscalização, será encaminhada ao setor competente para liquidação financeira.

5.4.16.16. Os serviços realizados no mesmo mês, ainda que em dias distintos, deverão constar em uma única fatura mensal.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com a necessidade do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as características:

5.6.1. Estimativa do quantitativo:

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE MANUTENÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Serviços de manutenção em segundo nível e recarga para extintor tipo CO2 4kg e 6kg	un	997
Serviços de manutenção em segundo nível e recarga para extintor tipo CO2 10kg	un	212
Serviços de manutenção em segundo nível e recarga para extintor tipo AP 10lts	un	1687
Serviços de manutenção em segundo nível e recarga para extintor tipo PQS 4kg e 6kg	un	974
Serviços de manutenção em segundo nível e recarga para extintor tipo PQS 8kg,10kg e 12kg	un	457

Serviços de manutenção em segundo nível e recarga para extintor tipo ABC 2kg, 4kg e 6kg	un	703
Serviços de manutenção em segundo nível e recarga para extintor tipo ABC 8kg, 10kg e 12kg	un	535
	Total	5.565

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Serviços de manutenção em terceiro nível com teste hidrostático e recarga para extintor tipo CO2 4kg e 6kg	un	997
Serviços de manutenção em terceiro nível com teste hidrostático e recarga para extintor tipo CO2 10kg	un	212
Serviços de manutenção em terceiro nível com teste hidrostático e recarga para extintor tipo AP 10lts	un	1687
Serviços de manutenção em terceiro nível com teste hidrostático e recarga para extintor tipo PQS 4kg e 6kg	un	974
Serviços de manutenção em terceiro nível com teste hidrostático e recarga para extintor tipo PQS 8kg, 10kg e 12kg	un	457
Serviços de manutenção em terceiro nível com teste hidrostático e recarga para extintor tipo ABC 2kg, 4kg e 6kg	un	703
Serviços de manutenção em terceiro nível com teste hidrostático e recarga para extintor tipo ABC 8kg, 10kg e 12kg	un	535
	Total	5.565

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE AQUISIÇÃO DE EXTINTORES		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Compra de extintor ABC 2kg (completo com acessórios e sinalização) validade 5 anos	un	300

Compra de extintor ABC 4kg (completo com acessórios e sinalização) validade 5 anos	un	250
Compra de extintor ABC 6kg (completo com acessórios e sinalização) validade 5 anos	un	280
Compra de extintor ABC 8kg (completo com acessórios e sinalização) validade 5 anos	un	400
Compra de extintor ABC 12kg (completo com acessórios e sinalização) validade 5 anos	un	25
Compra de extintor CO2 6kg (completo com acessórios e sinalização)	un	20
	Total	1.275

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **12 (doze)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa a disposição durante a execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Prazo de entrega;

7.4.2. Qualidade do serviço;

7.4.3. Atendimento às determinações da Fiscalização; e

7.4.4. Cumprimento das demais obrigações contratuais.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
[A7]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/02/2025.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPC-A) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.42. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.43. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.46. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.47. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante .

7.48. A eficácia da cessão de crédito[A29] não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração .

7.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de inspeção e manutenção de extintores de incêndio, expedido pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO)** nos termos da **Portaria INMETRO nº 206/2011**.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.26.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

9.26.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

9.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Registro de Declaração de Conformidade do Fornecedor das Empresas de Inspeção Técnica de Manutenção de Extintores de Incêndio expedida pelo INMETRO, dentro do prazo de validade.

9.35. Certificado, dentro do prazo de validade, de credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar da Bahia comprovando que a licitante está apta a exercer atividades de recarga e manutenção de extintores de incêndio, conforme Instrução Técnica nº 05/2021, devendo ser apresentado na fase de habilitação;

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.36.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$812.809,15 (oitocentos e doze mil, oitocentos e nove reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 15223/153038;

II. Fonte de recursos: Tesouro e/ou Próprios;

- III. Programa de trabalho: 12.364.5013.20RK;
- IV. Elemento de despesa: 33.90.39 e 33.90.30
- V. Plano interno: M20RKG01GRN (Fonte tesouro) e V20RKG01GRN (Fonte Própria).

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Salvador, 28 de março de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *[Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização] OU [constante neste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, **conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).**

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*2.1. O prazo de vigência da contratação é **aquele estabelecido no Termo de Referência**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A1]

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é **aquele estabelecido no Termo de Referência**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A2] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. **Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).**[A3]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A1]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A2]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.[A3]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A4]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A1]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A3]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A4]

4.1.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, **ou para a qualificação, na contratação direta;**

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A5].

4.1.29. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

4.1.30. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A6]*

4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A7]

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- 4.1.48.4. *resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*
- 4.1.49. *Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.*
- 4.1.50. *Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.*
- 4.1.51. *Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:*
- 4.1.51.1. *Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26 /12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.*
- 4.1.51.2. *Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.*
- 4.1.52. *Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.*
- 4.1.53. *Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.*
- 4.1.54. *Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.*
- 4.1.55. *Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).*

4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos. [A8]

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.[A2]

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A3]

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

20. 8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JESSICA SCOLARO

Técnica em Contabilidade



Assinou eletronicamente em 16/04/2025 às 13:46:29.

NANCI MOREIRA DOS SANTOS

Técnica em Arquivo



Emitido em 16/04/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 132/2025 - CGA/PROAD (12.01.69)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 16/04/2025 16:42)
CELINALVA DAS GRACAS GONSALVES DE SOUZA
COORDENADOR(A) - TITULAR
CGA/PROAD (12.01.69)
Matrícula: ###28#5

(Assinado eletronicamente em 16/04/2025 14:14)
JESSICA SCOLARO
TECNICO EM CONTABILIDADE
CGA/PROAD (12.01.69)
Matrícula: ###217#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **132**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **16/04/2025** e o código de verificação: **61698563e5**